

# volunta- ariado

regulamento

**Noite  
Branca  
Braga  
2017**



BRAGA  
Município



Teatro  
Circo



Fundação  
Bragança

## Enquadramento

O evento **“Noite Branca de Braga 2017”** distingue-se dos demais eventos similares que são promovidos noutras cidades do país pelo seu caráter de evento com forte cariz cultural.

Deste modo, alia aos concertos e animação de rua um programa de performances, instalações e exposições e a abertura ao público dos espaços culturais e turísticos da cidade em horário alargado e com entrada gratuita. Com a extensão da duração do evento e o aumento da oferta de atividades, a última edição teve uma afluência de público a rondar as 300 mil pessoas.

À semelhança do sucedido nas edições anteriores da “Noite Branca de Braga”, o programa de Voluntariado da Noite Branca é desenvolvido no sentido de incentivar a participação dos cidadãos Bracarenses em ações, de interesse cultural, social e comunitário, realizadas de forma desinteressada e sem fins lucrativos.

## **Disposições Gerais**

### **Artigo 1º**

#### **(Âmbito de Aplicação)**

É objeto do presente regulamento definir as regras de actuação do voluntariado, no evento **“Noite Branca de Braga”**

### **Artigo 2º**

#### **(Normas Aplicáveis)**

O presente regulamento:

- a) Baseia-se na Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro, e pelo decreto-lei n.º 389/99, de 30 de Setembro;

Respeita e está de acordo com o compromisso do Município de Braga e da Equipa de organização da Noite Branca de Braga 2017.

### **Artigo 3º**

#### **(Objectivos)**

São considerados objectivos do voluntariado:

- a) Apoiar e ajudar nas actividades sociais e culturais promovidas pela organização da Noite Branca;
- b) Integrar os projectos apresentados e informar sobre os mesmos;
- c) Orientar e informar os visitantes do evento nos espaços culturais e públicos;
- d) Distribuir os produtos de merchandising disponibilizados pela organização;
- e) Informar todos os locais de pronto socorro e posto de informação;

### **Artigo 4º**

#### **(Condições de Admissão)**

Podem ser admitidos como voluntários todas as pessoas maiores de 16 anos.

**Artigo 5º**  
**(Candidatura)**

1. Para efeitos do processo de Candidatura a voluntário, o candidato deverá preencher o formulário disponível entre 03 e 23 de Julho de 2017 em [www.noitebrancabraga.com](http://www.noitebrancabraga.com), fazendo referência a dados de carácter pessoal, respectivas motivações, bem como da sua disponibilidade para o desempenho das funções.
2. Tratando-se de voluntários menores de idade, a candidatura deve fazer-se acompanhar de uma autorização do poder paternal.

**Artigo 6º**  
**(Admissão)**

1. Após a formalização da candidatura, a mesma será previamente analisada pela equipa técnica que organiza a Noite Branca, propondo os períodos e os domínios de actuação mais adequados às condições do candidato

**Artigo 7º**  
**(Informação e Orientação)**

Será proporcionado ao voluntário, antes do início das suas funções, formação, informação e orientação acerca das actividades que se vão realizar durante o evento, de modo a poderem informar e orientar todos os visitantes da Noite Branca.

**Artigo 8º**  
**(Exercício de Funções)**

O voluntário deverá exercer funções no local ou serviço ao qual está afecto, de acordo com a avaliação prévia da equipa da organização da Noite Branca e com as necessidades do evento.

**Artigo 9º**  
**(Identificação)**

Constitui elemento identificativo do voluntário, uma credencial identificativa entregue pela equipa da organização da Noite Branca, necessária para efeitos de acesso e circulação no recinto da Noite Branca onde desenvolverá as suas funções.

**Artigo 10º**  
**(Apresentação)**

1. Sempre que o voluntário esteja a exercer funções deverá fazer-se acompanhar da credencial identificativa e kit Voluntário providenciado pela organização.
2. Sempre que as circunstâncias o exigirem, poderá ser solicitado ao voluntário a apresentação da credencial.

**Artigo 11º**  
**(Assiduidade)**

1. Todo o voluntário deverá cumprir com assiduidade as funções determinadas.
2. Sempre que surja algum impedimento, que impossibilite a sua comparência, o voluntário deverá justificar a sua ausência, com antecedência, junto do coordenador dos voluntários da Noite Branca.
3. Caso o voluntário não informe com antecedência a sua falta, o coordenador do voluntariado reserva-se o direito de suspender o voluntário.

**Artigo 12º**  
**(Domínios do Voluntariado)**

Consideram-se como domínios de execução do voluntariado e respectivas competências, os seguintes aspectos:

- a) Espaços Culturais
  - Apoio nas visitas organizadas aos espaços culturais da cidade, tais como: Museus, Theatro Circo, gnration.
- b) Palcos
  - Apoio a cidadãos com mobilidade reduzida;
- c) Animação de Rua
  - Apoio aos artistas
- d) Concurso Artístico e Laboratórios
  - Apoio aos artistas

**Artigo 13º**  
**(Direitos do Voluntário)**

1. Ter acesso a programas de formação inicial por parte da equipa da noite branca;
2. Dispor de uma credencial de identificação e Kit de voluntário;
3. Ter um seguro de voluntário durante o evento Noite Branca;
4. Desenvolver um trabalho, de acordo com os seus conhecimentos, experiencias e motivações;
5. Receber apoio no desempenho do seu trabalho e com acompanhamento;
6. Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
7. Participar nas decisões que dizem direito ao seu trabalho;
8. Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com creditação e certificação;
9. Ter direito a alimentação e transporte gratuito enquanto exerce funções de voluntário;
10. Oferta de 1 bilhete para espetáculo de programação própria no Theatro Circo e no gnration, conforme disponibilidade de bilheteira.

**Artigo 14º**  
**(Deveres do Voluntário)**

1. Constituem deveres do voluntário perante os destinatários os seguintes:

- a) Respeitar o destinatário e as suas decisões;
- b) Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
- c) Usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando os respectivos coordenadores ou equipa do gnracion;
- d) Actuar de forma gratuita e desinteressada, recusando contrapartidas e compensações.

2. Constituem deveres do voluntário perante a organização da noite branca:

- a. Respeitar a equipa que organiza o evento Noite Branca;
- b. Conhecer a programação do evento;
- c. Respeitar os projectos da Noite Branca;
- d. Actuar de forma zelosa, isenta e solidária;
- e. Participar nas formações organizadas pela equipa da Noite Branca para um melhor desempenho nas suas tarefas;
- f. Resolver conflitos no exercício do trabalho de voluntário;
- g. Garantir o cumprimento do trabalho a que se comprometeu com a equipa da Noite Branca;
- h. Não assumir o papel de representante da organização sem autorização prévia;
- i. Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua actividade.

## **Artigo 15º**

### **(Deveres da Organização)**

Com respeito pelas normas legais aplicáveis, deve ser acordado entre a organização da Noite Branca e o voluntário um programa de voluntariado, cabendo à primeira a definição das seguintes condições:

- a. A definição do âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do voluntário e dos domínios da actividade previamente definidos pela organização;
- b. Os critérios de participação nas actividades promovidas pela organização da Noite Branca, a definição das funções dela decorrentes e a sua duração;
- c. As condições de acesso aos locais onde deva ser desenvolvido o trabalho de voluntário, nomeadamente museus, espaço público e espaços culturais da cidade;
- d. Os sistemas de informação da organização e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos voluntários;

## **Artigo 16º**

### **(Suspensão e cessação do trabalho voluntário)**

1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho de voluntário deve informar a organização ou o responsável do voluntariado da Noite Branca com a maior antecedência possível.
2. A organização ou o responsável do voluntariado da Noite Branca podem determinar a suspensão ou a cessão da colaboração do voluntário no caso de incumprimento das suas tarefas.

## **Artigo 17º**

### **(Alterações ao Regulamento)**

Das alterações introduzidas no presente regulamento serão informados os voluntários com a antecedência devida.



**Artigo 18º**  
**(Lacunas ou Casos Omissos)**

A existência de eventuais lacunas ou casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela seguinte ordem de prioridade:

- a. Pela Organização da Noite Branca
- b. Pela Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro.

**Artigo 19º**  
**(Entrada em Vigor)**

O presente regulamento entra em vigor em 01 de Agosto de 2017.

